

## INCRA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO RJ

## Termo de Referência 6/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
6/2025	373062-INCRA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO RJ	JOSE ALVES PEREIRA	22/09/2025 16:07 (v 0.9)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	14/2025	54000.067492/2025-17

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 54000.067492/2025-17)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos, terceirizados de Limpeza e Conservação e Copeiragem - Outras necessidades, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., [a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

## QUADRO - RESUMO / DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

## MÃO DE OBRA

CATSER: 24023 ( SERVENTE )

CATSER: 14397 ( COPEIRA )

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA
					(A)	(B)	(C) = (A x B)	(D) = (C x 12)
			Área Interna (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	4.011,13	R\$ 5,70	R\$ 22.844,18	R\$ 274.130,15
			Banheiros (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	185,39	R\$ 22,78	R\$ 4.223,33	R\$ 50.679,97

	Copas (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	51,82	R\$ 3,04	R\$ 157,40	R\$ 1.888,80
	Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	1.909,33	R\$ 1,29	R\$ 2.457,92	R\$ 29.495,10
	Área Interna (SANTO AMARO - PREDIO PRINCIPAL)	m <sup>2</sup>	1.913,44	R\$ 3,80	R\$ 7.264,95	R\$ 87.179,36
1	Serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de material sob demanda	Banheiros (SANTO AMARO- PREDIO PRINCIPAL)	m <sup>2</sup>	81,87	R\$ 22,78	R\$ 1.865,06
		Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (SANTO AMARO PREDIO PRINCIPAL)	m <sup>2</sup>	855,00	R\$ 2,03	R\$ 1.737,89
		Área Externa Santo Amaro	m <sup>2</sup>	1.953,08	R\$ 1,69	R\$ 3.295,76
1		Área Interna (SANTO AMARO - ANEXO)	m <sup>2</sup>	1.079,29	R\$ 3,80	R\$ 4.097,85
		Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (SANTO AMARO ANEXO)	m <sup>2</sup>	46,00	R\$ 1,02	R\$ 46,75
		VALORES TOTAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA ( MENSAL E ANUAL )			R\$ 47.991,08	R\$ 575.893,01
		VALORES TOTAIS DO MATERIAL DE LIMPEZA POR DEMANDA ( MENSAL E ANUAL )			R\$ 8.426,62	R\$ 101.119,44
		SOMATÁRIO DO ITEM ( SERVIÇOS + MATERIAL DE LIMPEZA )			R\$ 56.417,70	R\$ 677.012,44
2	Serviços continuados de apoio administrativo "copeira", com fornecimento de material sob demanda, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.	Copeira (CBO 5134-25)	Posto	2	R\$ 4.603,91	R\$ 9.207,81
		VALORES TOTAIS DOS SERVIÇOS DE COPA ( MENSAL E ANUAL )			R\$ 9.207,81	R\$ 110.493,72
		VALORES TOTAIS DO MATERIAL DA COPEIRAGEM ( MENSAL E ANUAL )			R\$ 4.102,82	R\$ 49.233,82

SOMATÁRIO DO ITEM ( SERVIÇOS + MATERIAL DE COPEIRAGEM )	R\$ 13.310,63	R\$ 159.727,54
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ( GRUPO 1 ): ITEM 1 + ITEM 2	R\$ 69.728,33	R\$ 836.739,98

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 05 /2017-MPDG, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5 *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação*

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual ( PCA 2025 - UG 373062 ) (25119023), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000025/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2024;

III) Id do item no PCA: 3

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA ;

V) Identificador da Futura Contratação: 373062-14/2025;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação (25127775), item 06, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ( AGU 2024 ) (25119040):

4.1.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais

recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 10.936/2022, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

4.1.2. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências; e

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

b.7) Usar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

b.8) Usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

4.1.4 Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados /registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

4.1.5. Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

4.1.6.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.1.6.2. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.1.6.3. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

4.1.6.4. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

4.1.6.5. O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

4.1.7. Os APARELHOS ELÉTRICOS/EQUIPAMENTOS a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A ou a melhor classe disponível em norma regulamentadora do INMETRO.

4.1.8. Utilizar produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

4.1.9. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução RDC nº 184/2001 na prestação dos serviços.

4.1.10. A contratada obriga-se a observar e cumprir a legislação ambiental estadual e municipal, eventualmente incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.1.11. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

4.1.12. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

4.1.13. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

4.1.14. Os empregados da contratada na execução da prestação de serviços deverão atuar de forma efetiva na informação e comunicação de ocorrências, para manutenção constante das instalações, tais como:

- a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) Luzes de postes e refletoiros ligadas durante o dia;
- e) Tomadas e espelhos soltos;
- f) Fios desencapados;
- g) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras;

4.1.15. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.

4.1.16. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.1.17. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

4.1.18. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.1.19. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.1.20. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

4.1.21. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.1.22. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

4.1.23. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

4.1.24. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

4.1.25. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.1.26. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

4.1.27. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.1.28. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

4.1.29. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

4.1.30. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.1.31. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de lixeiras em ⅓ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.
- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e /ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos , conforme item específico do Estudo Técnicos Preliminares da Contratação (25127775).

#### **Subcontratação**

4..3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia**

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento por meio do telefone (21) 2224-1010/4915 ou através dos seguintes e-mails: divisao.administracao.rjo@incra.gov.br.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1 A partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.1.3. Para os serviços de Limpeza e Conservação:

## **ÁREAS INTERNAS**

### **5.1.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

5.1.3.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.1.3.1.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vínculos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e embrorrhachados;

5.1.3.1.4. Varrer os pisos de cimento;

5.1.3.1.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo;

5.1.3.1.6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

5.1.3.1.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

5.1.3.1.8. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;

5.1.3.1.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

5.1.3.1.10. Limpar os corrimãos;

5.1.3.1.11. Proceder a limpeza de conservação e desinfecção dos bebedouros, com produtos apropriados, suprindo-os com garrafões de água mineral adquiridos pela Administração;

5.1.3.1.12. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

5.1.3.1.13. Limpar e polir o elevador com produtos adequados;

5.1.3.1.14. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;

5.1.3.1.15. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado

### **5.1.3.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.3.2.1. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitários e desinfetante;

5.1.3.2.2. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, as paredes laváveis e azulejos, copas e outras áreas molhadas, bem como retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para local indicado pela Administração

### **5.1.3.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.3.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

5.1.3.3.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

5.1.3.3.3. Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

5.1.3.3.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

5.1.3.3.5. Limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

5.1.3.3.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

5.1.3.3.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

5.1.3.3.8. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;

5.1.3.3.9. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

5.1.3.3.10. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras;

5.1.3.3.11. Limpar e polir o elevador com produtos adequados;

5.1.3.3.12. Lavar portas e janelas com limpeza dos vidros internos e externos;

5.1.3.3.13. Encerar e polir com enceradeira todos os pisos enceráveis das dependências do INCRA.

#### **5.1.3.4. SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.3.4.1. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.

#### **5.1.3.5. MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.3.5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

5.1.3.5.2. Limpar forros, paredes e rodapés;[

5.1.3.5.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

5.1.3.5.4. Limpar persianas produtos adequados;

5.1.3.5.5. Remover manchas de paredes;

5.1.3.5.6. Limpar marquises, peitoris, lixeiras, bocas de lobo, telhados, etc.;

5.1.3.5.7. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;

5.1.3.5.8. Limpar todas as poltronas, cadeiras, sofás, etc.;

5.1.3.5.9. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janela ferro (de malha, enrolar, pantográfica, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **5.1.3.6. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.3.6.1. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

5.1.3.6.2. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas existentes no prédio.

#### **5.1.3.7. ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.3.7.1. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

5.1.3.7.2. Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;

5.1.3.7.3. Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados;

5.1.3.7.4. Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante.

5.1.3.7.5. Limpeza dos telhados, calhas, retirando detritos de animais, folhas e outros acumulados, desobstruindo, se necessário, as canalizações de águas pluviais e telhados;

### **ESQUADRIAS EXTERNAS**

5.1.4. Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado abaixo:

**5.1.4.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:**

5.1.4.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes.

**5.1.4.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:**

5.1.4.2.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos ante embaçantes;

5.1.4.2.2. Limpar as paredes (face interna e externa) e área inferior dos pisos elevados, com produtos e equipamentos apropriados;

**ÁREAS EXTERNAS**

5.1.5. Os serviços serão executados nas áreas externas, conforme discriminado abaixo:

**5.1.5.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.5.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

5.1.5.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

5.1.5.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

5.1.5.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

5.1.5.1.5. Varrer o pátio do estacionamento recolhendo o lixo e armazenando-o de forma adequada;

5.1.5.1.6. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes do jardim;

5.1.5.1.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**5.1.5.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

5.1.5.2.1. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

**5.1.5.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ:**

5.1.5.3.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

5.1.5.3.2. Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

5.1.5.3.3. Limpar com Limpa Pisos em Geral diluído em água os pisos externos e se existirem áreas com fungos deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxágue a utilização de máquina do tipo "wap" (sempre na opção leque);

5.1.5.3.4. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

**5.1.5.4. MENSALMENTE, UMA VEZ:**

5.1.5.4.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento e efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

5.1.5.4.2. Recolher às suas expensas todo o material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins.

### **5.1.5.5. TRIMESTRALMENTE**

5.1.5.5.1. Controle de vetores, pragas e roedores em todas as dependências do edifício, incluindo caixas de gordura, esgoto, de águas pluviais, vãos livres, garagem e áreas adjacentes, obedecendo aos padrões de segurança e saúde, medicina do trabalho e a legislação vigente;

5.1.5.5.2 Desenvolver ações preventivas e o monitoramento de possíveis focos de vetores, pragas e roedores.

### **SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- b) Mudança de móveis e equipamentos de escritório e outros;
- c) Serviços de Manutenção das Áreas Verdes e irrigação diária (Farmácia Viva, Jardins interno e externo, Jardineiras e Vasos);
- d) Outros serviços similares, a critério da Administração do INCRA, que não implique em aumento de efetivo de pessoal ou de material ou de equipamento para sua execução.
- e) O serviço de lavagem dos pisos internos somente deverá ser executado após o horário de expediente desta SR. Os demais serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do INCRA.

### **5.1.6. Os SERVENTES deverão executar as seguintes tarefas:**

- a) Efetuar a limpeza das instalações, mobiliários, equipamentos e materiais, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- b) Seguir as metodologias de referência dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas, externas, fachadas, esquadrias e todas as outras obrigações especificadas neste Termo de Referência e legislação correlata;
- c) Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não faltem;
- d) Proceder à coleta seletiva dos resíduos sólidos, observados os procedimentos definidos pela Administração, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto 10.936/2022;
- e) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, informando ao fiscal do contrato que tomará as providências necessárias;
- f) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;
- g) Tratar todos os servidores e membros da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- i) Encaminhar ao conhecimento da Contratante, por meio do preposto da empresa Contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
- j) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos.

### **5.1.7. Os serviços de COPEIRAGEM deverão ser executados da seguinte forma:**

- a) Manusear e preparar bebidas e alimentos;
- b) Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;

- c) Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;
- d) Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
- e) Preparar alimentos sempre que solicitado;
- f) Evitar danos e perdas de materiais;
- g) Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- h) Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e os demais usados no dia a dia;
- i) Relacionar e enviar à Administração tempestivamente, a relação de utensílios, material de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;
- j) Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa; e
- k) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades: Sede da SR-07 situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 522, Centro e Sede histórica da SR-07 situada na Rua Santo Amaro, nº 28, Bairro Glória.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a quinta-feira, das 7h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30 e na sexta-feira das 8h às 12h e 13h às 17h, de acordo com Documento de Formalização da Demanda - DFD, respeitando a carga horária diária, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para o almoço e 44 (quarenta e quatro) horas semanais..

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

5.3.1.1. 44 horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A relação básica encontra-se descrita no Anexo IX do Edital - Planilha de Custos e Formação de Preço (25586931);

5.4.2. Os materiais e produtos utilizados deverão ser biodegradáveis, de primeira qualidade e fornecidos em embalagens recicláveis;

5.4.3. A CONTRATADA deverá abastecer, ininterruptamente, as dependências sanitárias do INCRA, de papel higiênico, toalhas de papel, sabonete líquido e desinfetante, sem misturas, no mesmo padrão dos toalheiros, suporte de papel higiênico e saboneteiras já instalados;

5.4.4. Os materiais acima deverão ser entregues no INCRA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A CONTRATADA deverá manter, no INCRA, estoque mínimo de 50% do consumo médio mensal de todo material e produtos previstos, ou seja, o equivalente e estimado para 15 (quinze) dias;

5.4.5. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO do INCRA;

5.4.6. Deverão ser disponibilizado também pela contratada outras ferramentas e maquinários, de acordo com a necessidade dos serviços a serem executados; e

5.4.7. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, deverão estar dentro dos padrões normativos de sustentabilidade e das normas da ABNT aplicáveis, poderão ser similares, iguais ou superiores, desde que contenham na

sua fórmula os mesmos princípios ativos. A inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A demanda do órgão para os serviços de LIMPEZA ( $m^2$ ) encontra-se pormenorizada em tópico específico neste Termo de Referência.

5.5.2. Os serviços de Limpeza e Conservação serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN nº 5/17 do SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações, produtividades e periodicidades:

5.5.2.1. As produtividades de referência têm como base o Anexo VI-B da IN/SEGES nº 05/2017.

5.5.2.2. Os valores limites para os serviços de limpeza e conservação baseiam-se em índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros:

5.5.2.2.1. áreas internas com produtividade de 800  $m^2$  a 1200  $m^2$  (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

5.5.2.2.2. áreas externas com produtividade de 1800  $m^2$  a 2.700  $m^2$  (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

5.5.2.2.3. esquadrias externas com produtividade de 300  $m^2$  a 380  $m^2$  (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

5.5.2.2.4. fachadas envidraçadas com produtividade de 130  $m^2$  a 160  $m^2$  (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

5.5.2.2.5. banheiros: 200  $m^2$  a 300  $m^2$ . (duzentos a trezentos metros quadrados).

5.5.3. O imóvel da SEDE histórica tem arquitetura composta de 04 (quatro) andares, 01 (um) anexo, garagem, áreas verdes e calçada. O imóvel localizado na Avenida Presidente Vargas é composto por 23 andares e está descrito no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice 1 deste documento.

5.5.4. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste item, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.(Anexo VI-B da IN/SEGES/nº 5 /2017).

5.5.5. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas nos serviços estão estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios, com observância a Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação pertinente à matéria.

5.5.7. A qualificação mínima exigida para os profissionais que executarão os serviços será, conforme abaixo:

5.5.7.1. Serviços de Limpeza - Servente: Ensino fundamental completo ou equivalente, além de competências pessoais, tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional e discrição; cuidados com a aparência e higiene pessoal, dentre outros.

5.5.7.2. Serviços de Copeiragem - Copeira: Ensino fundamental completo ou equivalente; além de competências pessoais, tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional e discrição; cuidados com a aparência e higiene pessoal, dentre outros.

5.5.8. A exigência de qualificações mínimas requeridas dos respectivos profissionais deverão ser comprovadas, como condição para assinatura do contrato, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

5.5.9. Em nenhuma hipótese haverá pagamento pela Contratante de horas extras.

## **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Uniformes**

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1. Uniforme masculino e femininos;

5.7.2.1.1. Os uniformes deverão ser novos, não podendo a CONTRATADA fornecer uniformes reaproveitados;

5.7.2.1.2. Serviços de Limpeza: 2 (duas) calças compridas com elástico e cordão; 3 (três) camisas tipo camiseta; 3 (três) pares de meias em algodão; 1 (um) par de tênis preto - solado baixo; 1 (um) par de botas de borracha.

5.7.2.1.3. Serviços de Copeiragem: 2 (duas) calças compridas com elástico e cordão; 2 (duas) camisa /camiseta, manga longa ou curta com logotipo da empresa do lado esquerdo; 2 (duas) toucas na cor preta; 2 (dois) avental cor branco; 1 (um) par de calçado fechado – tênis; 2 (dois) pares de meias, em algodão.

5.7.3. Caso ocorram mudanças no fardamento dos empregados durante a vigência contratual (cores, logomarcas, etc.) propostas pela própria contratada, ficará esta obrigada a fornecer 01 (um) novo conjunto

5.7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado pela fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme apêndice 2 deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021 e art. 62 da IN 05/2017; e

6.16.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceia suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

## Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando [A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 .

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Sege/SMe nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos. [A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

## Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme apêndice 2 deste Termo de Referência

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à contratada e à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4.3. Para o disposto no item anterior, serão designados no mínimo 2 (dois) fiscais;

7.4.4. Exigir da Contratada a designação formal de preposto para atuar junto a fiscalização do contrato;

7.4.5. Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

7.4.6. No cumprimento do objeto, excepcionalmente poderá ser admitida a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, mediante a redução no horário de intervalo do almoço, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

7.4.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo, condições, e número de postos de serviço pactuados, verificando-se sempre o atendimento da qualidade dos serviços prestados na forma estabelecida no Edital e seus Anexos, conforme detalhamento a seguir:

7.4.7.1. A contratada somente fará jus ao valor mensal integral pela prestação dos serviços se comprovada a efetiva assiduidade, pontualidade e cumprimento das tarefas designadas a todos empregados alocados nos diversos postos de serviços no mês sob referência, devendo ser glosado do valor mensal da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços o montante relativo a quantia per capita apurada em relação a cada posto de serviço para o qual ocorra eventual falta do empregado sem a devida substituição, cujo cálculo será baseado nos valores mensais por empregado constantes das planilhas de custos e formação de preços elaboradas para cada posto de serviço contratado;

7.4.7.2. O valor da glosa será obtido dividindo-se o custo mensal de cada empregado por 30 (trinta) e multiplicando-se o resultado pela quantidade de dias de ausência da prestação do serviço. Porém, se a falta da prestação dos serviços ocorrer num período de tempo inferior a 8 (oito) horas, carga horária diária comum a todos os empregados, o valor a ser descontado se obtém dividindo-se o custo diário de cada empregado por 8 e multiplicando-se pela quantidade de horas não laboradas;

7.4.7.3. A aplicação das glosas acima previstas não excluem a contratada da incidência de eventuais multas decorrentes do descumprimento das disposições elencadas neste termo de referência;

7.4.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o anexo XI da IN SLTI/MPOG Nº 05/2017; e

7.4.9. Garantir a vedação ao nepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

## **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal .

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Repactuação**

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17] :

7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias. Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A18] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.55.1. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.55.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[indicar o índice a ser adotado]**, com base na seguinte fórmula[A19] :

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

## Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

### Conta -Depósito Vinculada

7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.91. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.92.3. Multa sobre o FGTS; e

7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber,

e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diáriosc;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.103.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.104.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.104.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.104.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.104.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.104.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ001061/2025, utilizada como paradigma: :

- a) salário-base no valor de: R\$ 1.730,75 ( um mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos ) para os cargos de servente e copeiro;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente aos dias efetivamente trabalhados; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplam todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber: conforme expressos na planilha de custos e formação de preços.

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplam todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam das planilhas estimativas da pesquisa de preços, conforme documentos já mencionados neste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

	Ativo Total
SG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (anos) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **Documentação complementar para cooperativas**

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, R\$ 836.739,98 ( oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos ), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 37201/373062;

II) Fonte de recursos: 1052000231;

III) Programa de trabalho: 226003;

IV) Elemento de despesa: 339037; e

V) Plano interno: A3220000301.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

Regra não aplicável a licitação em questão.

## **14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Regra não aplicável a licitação em questão.

## **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE ALVES PEREIRA**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 14:46:35.

**ADIERSON GILVANI EBELING**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 16:07:01.

## INCRA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO RJ

## Contrato 2/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG 2/2025	Editado por JOSE ALVES PEREIRA	Atualizado em 11/09/2025 14:34 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		54000.067492/2025-17

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 54000.067492/2025-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E .....

O INCRA, por intermédio do(a) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede no(a) Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0009-18, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº Portaria de Pessoal/P/Nº 181 (SEI nº 16222397), publicada no DOU de 17/04/2023 | Edição: 73 | Seção: 2 | Página: 16, portador da Matrícula Funcional nº 12730 77, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.067492/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *limpeza, asseio e copeiragem*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no *Minuta de Termo de Referência* (25140979).

## 1.2. Objeto da contratação:

QUADRO - RESUMO / DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
MÃO DE OBRA						
				QUANTIDADE POR	VALOR UNITÁRIO POR	VALOR TOTAL
						VALOR GLOBAL

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	MENSAL DOS SERVIÇOS	ANUAL DA PROPOSTA								
					(A)		(C) = (A x B)	(D) = (C x 12)								
1 Catser: 24023	Serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de material sob demanda	Área Interna (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	4.248												
		Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	1995												
		Área Interna (SANTO AMARO - PREDIO PRINCIPAL)	m <sup>2</sup>	1995												
		Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (SANTO AMARO PREDIO PRINCIPAL)	m <sup>2</sup>	855												
		Área Interna (SANTO AMARO - ANEXO)	m <sup>2</sup>	1079												
		Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (SANTO AMARO ANEXO)	m <sup>2</sup>	46												
		Área Externa Santo Amaro	m <sup>2</sup>	1953												
		<b>VALOR TOTAL ANUAL DO MATERIAL DE LIMPEZA POR DEMANDA</b>														
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1</b>																
1 Catser: 14397	Serviços continuados de apoio administrativo "copeira", com fornecimento de material sob demanda, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.	Copeira (CBO 5134-25)	Posto	2												
		<b>VALOR TOTAL ANUAL DO MATERIAL COPA POR DEMANDA</b>														
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 2</b>																
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO = SOMATÓRIO DOS ITENS 1 e 2</b>																

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Minuta de Termo de Referência (25140979);
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 ( doze ) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Minuta de Termo de Referência (25140979), anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Minuta de Termo de Referência (25140979), anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação , encontram-se definidos no Minuta de Termo de Referência (25140979), anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Minuta de Termo de Referência (25140979), anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução"

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123 /2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.55. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.56. Promover capacitação no primeiro mês de prestação de serviços, e após, anualmente, orientando os funcionários sobre prevenção e combate ao assédio moral e sexual.

9.56.1. A cada novo funcionário alocado no contrato, promover a difusão do conhecimento do tema, por meio de distribuição de materiais informativos.

9.56.2. Criar canal de comunicação para recepcionar denúncias de possíveis casos de assédio moral e/ou sexual.

9.56.3. Encaminhar as denúncias à gestão do contrato para as providências necessárias.

9.56.4. Incentivar a prática de relações respeitosas no ambiente de trabalho.

9.56.5. Promover a difusão de material, virtual e impresso, sobre o tema.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Minuta de Termo de Referência (25140979), anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Minuta de Termo de Referência (25140979).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Minuta de Termo de Referência (25140979), anexo a este Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .*

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho[A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 37201/373062;
- II) Fonte de recursos: 1052000231;
- III) Programa de trabalho: 226003 ;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e
- V) Plano interno: A3220000301; e
- VI) Nota de empenho: Prévia à assinatura contratual;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Rio de Janeiro/RJ*, Seção Judiciária de *Rio de Janeiro* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Rio de Janeiro/RJ, 11 de SETEMBRO de 2025.*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

**MARIA LUCIA DE PONTES**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL

**ANEXO III DO EDITAL**  
**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

**Pregão Eletrônico Nº XX/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasílino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso,e a **UNIÃO**,neste ato representada pelo Procurador-Geral da União,Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art.9º,com inade nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo deterceirização o tomador dos serviços (no caso aadministração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, devigilância e deportaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre os associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta

autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DASSANÇÕESPELODESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sempre juizadas demais combinações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto,

por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia detítulo judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERMEMASTRICHIBASSOGUIMARRECHIA GOMES  
Procurador-Geraldo Trabalho Vice-Procuradora-Geraldo Trabalho

BRASILINOSANTOSRAMOSFÁBIOLEALCARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10<sup>a</sup>. Região Procurador do Trabalho

MOACIRANTONIODASILVAMACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIAMARIADEOLIVEIRABETTEROMÁRIOLUIZGUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União - 1<sup>a</sup>. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIALBO FERNANDESCOUTINHO  
Presidente da Associação Nacional  
dos Magistrados da Justiça do  
Trabalho - ANAMATRA

PAULOSÉRGIODOMINGUES  
Presidente da Associação dos  
Juízes Federais do Brasil -  
AJUFE

REGINABUTRUS  
Presidente da Associação Nacional  
dos Procuradores do Trabalho  
- ANPT



**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
Av. Presidente Vargas, 522 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20071-911 Telefone: (21) 2224-3701,- <http://www.incr.gov.br>

## **ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO RESUMIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Pregão Eletrônico Nº XX/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, Telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, propõe-se a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação e nos valores abaixo:

SOMATÁRIO DO ITEM ( SERVIÇOS + MATERIAL DE LIMPEZA )					
2	Serviços continuados de apoio	Copeira (CBO 5134-25)	Posto	2	
<b>VALORES TOTAIS DOS SERVIÇOS DE COPA ( MENSAL E ANUAL )</b>					
<b>VALORES TOTAIS DO MATERIAL DA COPEIRAGEM ( MENSAL E ANUAL )</b>					
<b>SOMATÁRIO DO ITEM ( SERVIÇOS + MATERIAL DE COPEIRAGEM )</b>					
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ( GRUPO 1 ): ITEM 1 + ITEM 2</b>					

A Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

Os valores propostos compreendem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços, incluindo o lucro e demais elementos necessários à integral execução contratual

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Cargo:

Carteira Identidade:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Av. Presidente Vargas, 522 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20071-911 Telefone: (21) 2224-3701, <http://www.incra.gov.br>

#### ANEXO V DO EDITAL

#### MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

Pregão Eletrônico Nº XX/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_, AUTORIZA, a Superintendência Regional do INCRA/RJ, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional do INCRA/RJ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_ de 2025  
(Representante legal da  
empresa)



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Av. Presidente Vargas, 522 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20071-911 Telefone: (21) 2224-3701, <http://www.incra.gov.br>

**ANEXO VI DO EDITAL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS**

**Pregão Eletrônico Nº XX/2025**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
, inscrição estadual \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_,  
, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração  
pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato(R\$)	Valor total do contrato(R\$)
Valor Total dos Contratos		

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgão e empresas o licitante deverá informar também o endereço completo.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Av. Presidente Vargas, 522 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20071-911 Telefone: (21) 2224-3701, <http://www.incra.gov.br>

#### ANEXO VII DO EDITAL

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Pregão Eletrônico Nº XX/2025

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_  
, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº  
\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente filiada  
ao Sindicado \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical  
anexo,e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas  
quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela  
utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical  
declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram  
durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156,  
incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de  
irregularidades.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2025.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Av. Presidente Vargas, 522 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20071-911 Telefone: (21) 2224-3701, <http://www.incra.gov.br>

**ANEXO VIII DO EDITAL**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

**Pregão Eletrônico Nº XX/2025**

Declaro que a empresa , CNPJ Nº , sediada , vistoriou minuciosamente o local onde serão executados os serviços objeto do Pregão Nº xxx/2025, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços solicitados.

Rio de Janeiro, de 2025.

Assinatura/Carimbo do Declarante  
Assinatura/Carimbo da Empresa

OU

Declaro que a empresa , CNPJ Nº , sediada , não teve interesse em realizar a vistoria no local onde serão executados os serviços Objeto do Pregão nº xxx/2025, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Rio de Janeiro, de 2025.

Assinatura/Carimbo do Declarante  
Assinatura/Carimbo da Empresa

QUADRO - RESUMO / DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									
MÃO DE OBRA									
CATSER: 24023 ( SERVENTE )									
CATSER: 14397 ( COPEIRA )									
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA	
					(A)	(B)	(C) = (A x B)	(D) = (C x 12)	
1	1	Serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de material sob demanda	Área Interna (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	4.011,13	R\$ 5,70	R\$ 22.844,18	R\$ 274.130,15	
			Banheiros (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	185,39	R\$ 22,78	R\$ 4.223,33	R\$ 50.679,97	
			Copas (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	51,82	R\$ 3,04	R\$ 157,40	R\$ 1.888,80	
			Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (PRESIDENTE VARGAS)	m <sup>2</sup>	1.909,33	R\$ 1,29	R\$ 2.457,92	R\$ 29.495,10	
			Área Interna (SANTO AMARO - PREDIO PRINCIPAL)	m <sup>2</sup>	1.913,44	R\$ 3,80	R\$ 7.264,95	R\$ 87.179,36	
			Banheiros (SANTO AMARO- PREDIO PRINCIPAL)		81,87	R\$ 22,78	R\$ 1.865,06	R\$ 22.380,76	
			Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (SANTO AMARO PREDIO PRINCIPAL)	m <sup>2</sup>	855,00	R\$ 2,03	R\$ 1.737,89	R\$ 20.854,63	
			Área Externa Santo Amaro		1.953,08	R\$ 1,69	R\$ 3.295,76	R\$ 39.549,07	
			Área Interna (SANTO AMARO - ANEXO)	m <sup>2</sup>	1.079,29	R\$ 3,80	R\$ 4.097,85	R\$ 49.174,16	
			Área de Esquadria Externa (Face Interna /Face Externa) (SANTO AMARO ANEXO)	m <sup>2</sup>	46,00	R\$ 1,02	R\$ 46,75	R\$ 561,00	
	VALORES TOTAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA ( MENSAL E ANUAL )						R\$ 47.991,08	R\$ 575.893,01	
	VALORES TOTAIS DO MATERIAL DE LIMPEZA POR DEMANDA ( MENSAL E ANUAL )						R\$ 8.426,62	R\$ 101.119,44	
	SOMATÓRIO DO ITEM ( SERVIÇOS + MATERIAL DE LIMPEZA )						R\$ 56.417,70	R\$ 677.012,44	
	2	Serviços continuados de apoio administrativo "copeira", com fornecimento de material sob demanda, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Rio de Janeiro. Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.	Copeira (CBO 5134-25)	Posto	2	R\$ 4.603,91	R\$ 9.207,81	R\$ 110.493,72	
	VALORES TOTAIS DOS SERVIÇOS DE COPA ( MENSAL E ANUAL )						R\$ 9.207,81	R\$ 110.493,72	
	VALORES TOTAIS DO MATERIAL DA COPEIRAGEM ( MENSAL E ANUAL )						R\$ 4.102,82	R\$ 49.233,82	
	SOMATÓRIO DO ITEM ( SERVIÇOS + MATERIAL DE COPEIRAGEM )						R\$ 13.310,63	R\$ 159.727,54	
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ( GRUPO 1 ): ITEM 1 + ITEM 2						R\$ 69.728,33	R\$ 836.739,98	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA				
PROCESSO Nº: 54000.067492/2025-17				
LICITAÇÃO Nº ____ / 2025				
DATA: ____ / ____ / 2025, às ____ HORAS				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO</b>				
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):		____ / ____ / 2025	
B	MUNICÍPIO/UF:		RIO DE JANEIRO - RJ	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:		SIEMACO-RJ Nº RJ001061/2025	
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:		12 (DOZE) MESES	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>				
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA - m <sup>2</sup>	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR	
1	Serviço de Limpeza e Conservação	Área Interna	7.322,94	
		Área Externa	1.953,08	
		Área de Esquadria Externa	2.810,33	
		<b>TOTAL</b>	<b>12.086,35</b>	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA</b>				
1	TIPO DE SERVIÇO	SERVENTE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS		
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20		
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 1.730,75		
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SERVENTE		
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/03/2025 a 28/02/2026		
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
A	Salário-Base		1.730,75	
B	Adicional de Periculosidade		0,00	
C	Adicional de Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado		0,00	
G	Outros		0,00	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.730,75</b>	
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>1.730,75</b>	
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>				
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	144,22	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	209,42	
	<b>TOTAL</b>	<b>20,433%</b>	<b>353,64</b>	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>353,64</b>	
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2</b>			MÓDULO 1	1.730,75
			SUBMÓDULO 2.1	353,64
			<b>TOTAL</b>	<b>2.084,39</b>

<b>SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	416,87
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,10
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	3,00%	62,53
D	SESI / SESC	1,50%	31,26
E	SENAI / SENAC	1,00%	20,84
F	SEBRAE	0,60%	12,50
G	INCRA	0,20%	4,16
H	FGTS	8,00%	166,75
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,800%</b>	<b>767,01</b>
<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Transporte	102,96	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula Vigésima Primeira CCT/2025	495,00	
C	Benefício Social Familiar – Cláusula Vigésima Sétima CCT/2025	21,60	
D	Outros	0,00	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>619,56</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	353,64	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	767,01	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	619,56	
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>			<b>1.740,21</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,57
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	34,61
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	33,57
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	12,35
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	34,61
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		<b>7,104%</b>	<b>122,92</b>
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4</b>		MÓDULO 1	1.730,75
		MÓDULO 2	1.740,21
		MÓDULO 3	122,92
		<b>TOTAL</b>	<b>3.593,88</b>

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
<b>SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS</b>			
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	33,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,22%	79,78
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,04%	1,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	0,71
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	5,03
F	Substituto na cobertura de outras ausência (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>3,35%</b>	<b>120,37</b>
<b>SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA</b>			
4.2	INTRAJORNADA	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais	120,37	
4.2	Intrajornada	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>120,37</b>	
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>		<b>120,37</b>	
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	69,68	
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros		
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>		<b>69,68</b>	
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6</b>		MÓDULO 1	1.730,75
		MÓDULO 2	1.740,21
		MÓDULO 3	122,92
		MÓDULO 4	120,37
		MÓDULO 5	69,68
		<b>TOTAL</b>	<b>3.783,93</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,000%	113,51
B	Lucro	6,790%	264,63
<b>FATURAMENTO</b>		<b>CÁLCULO POR DENTRO</b>	<b>4.162,07</b>
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,650%	29,61
	C1. B (COFINS)	3,000%	136,68
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,000%	227,80
<b>SOMA DOS TRIBUTOS</b>		<b>8,650%</b>	<b>394,09</b>

<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>772,23</b>
<b>TOTAL MÓDULO 6</b>		<b>772,23</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.730,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.740,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	122,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	120,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	69,68
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.783,93</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	772,23
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>		<b>4.556,16</b>
	<b>FATOR K</b>	
		<b>2,63</b>

\* A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. Deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M <sup>2</sup> (metro quadrado) - ÁREA INTERNA PRESIDENTE VARGAS				
(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).				
	<b>Mão de Obra</b>	<b>(1) Produtividade (1/m2)</b>	<b>(2) Preço Homem-Mês (R\$)</b>	<b>(1x2) Subtotal (R\$/M2)</b>
A	Servente	0,00125	R\$ 4.556,16	R\$ 5,70
Frequência:	1 x DIA	Multiplicador:	0,909090909	
1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (800)				

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M <sup>2</sup> (metro quadrado) - BANHEIROS PRESIDENTE VARGAS				
(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).				
	<b>Mão de Obra</b>	<b>(1) Produtividade (1/m2)</b>	<b>(2) Preço Homem-Mês (R\$)</b>	<b>(1x2) Subtotal (R\$/M2)</b>
A	Servente	0,005	R\$ 4.556,16	R\$ 22,78
Frequência:	2 x DIA	Multiplicador:	1,818181818	
1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (200)				

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M <sup>2</sup> (metro quadrado) - COPAS PRESIDENTE VARGAS				
(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).				
	<b>Mão de Obra</b>	<b>(1) Produtividade (1/m2)</b>	<b>(2) Preço Homem-Mês (R\$)</b>	<b>(1x2) Subtotal (R\$/M2)</b>
A	Servente	0,000666667	R\$ 4.556,16	R\$ 3,04
Frequência:	2 x DIA	Multiplicador:	1,818181818	
1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (1500)				

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M <sup>2</sup> (metro quadrado) - ESQUADRIA EXTERNA PRESIDENTE VARGAS							
(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada)							
	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m <sup>2</sup> )	(2) Frequência no Mês (horas)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) $K_i = (1 \times 2 \times 3)$	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	SUB-TOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
A	Servente	0,003333333	16	0,005297733	R\$ 0,000283	R\$ 4.556,16	R\$ 1,25
Frequência:	1 x SEMANA	Multiplicador:		0,181818182			

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M <sup>2</sup> (metro quadrado) - ÁREA INTERNA SANTO AMARO PRINCIPAL				
(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).				
	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m <sup>2</sup> )	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M <sup>2</sup> )
A	Servente	0,000833333	R\$ 4.556,16	R\$ 3,80
Frequência:	1 x DIA	Multiplicador:	0,909090909	
1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (1200)				

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M <sup>2</sup> (metro quadrado) -BANHEIROS SANTO AMARO PRINCIPAL					
(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).					
	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m <sup>2</sup> )	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M <sup>2</sup> )	
A	Servente	0,005	R\$ 4.556,16	R\$ 22,78	
Frequência:		Multiplicador:		0,909090909	
1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (200)					

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M <sup>2</sup> (metro quadrado) - ÁREA EXTERNA SANTO AMARO PRINCIPAL					
(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).					
	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m2)	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M2)	
A	Servente	0,00037037	R\$ 4.556,16	R\$ 1,69	
Frequência:	1 X DIA	Multiplicador:		0,909090909	
<b>1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (2700)</b>					

**PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup> (metro quadrado) - ÁREA INTERNA SANTO AMARO ANEXO**

(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).					
	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m2)	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M2)	
A	Servente	0,000833333	R\$ 4.556,16	R\$ 3,80	
Frequência:	1 x DIA	Multiplicador:	0,909090909		
1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (1200)					

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M <sup>2</sup> (metro quadrado) - ESQUADRIA EXTERNA SANTO AMARO ANEXO							
(Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada)							
	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m2)	(2) Frequência no Mês (horas)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) Ki=(1x2x3)	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
A	Servente	0,002631579	16	0,005297733	R\$ 0,000223	R\$ 4.556,16	R\$ 1,02
Frequência:	1 X SEMANA	Multiplicador:	0,181818182				
1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (380)							

TIPO	METRAGEM	VALOR M2	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
Área Interna(PV)	4.011,13	R\$ 5,70	R\$ 22.844,18		4,56
Banheiros ( PV)	185,39	R\$ 22,78	R\$ 4.223,33		1,69
Copas(PV)	51,82	R\$ 3,04	R\$ 157,40		0,06
Esquadrias (PV)	1.909,33	R\$ 1,29	R\$ 2.457,92		1,16
Área Interna(SA)	1.913,44	R\$ 3,80	R\$ 7.264,95		1,45
Banheiros (SA)	81,87	R\$ 22,78	R\$ 1.865,06		0,37
Esquadrias (SA)	855,00	R\$ 2,03	R\$ 1.737,89		0,41
Área Externa (SA)	1.953,08	R\$ 1,69	R\$ 3.295,76		0,66
Área Interna (SAan )	1.079,29	R\$ 3,80	R\$ 4.097,85		0,82
Esquadrias(SAan)	46,00	R\$ 1,02	R\$ 46,75		0,02
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			R\$ 47.991,08		12,00

Frequência	Carga Horária Semanal 44 hs
2x por dia	1,818181818
1x por dia	0,909090909
4x por semana	0,727272727
3x por semana	0,545454545
2x por semana	0,363636364
1x por semana	0,181818182
1x por quinzena	0,090909091
1x por mês	0,042381861

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA**

PROCESSO Nº: 54000.067492/2025-17

LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2025

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025 , às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ HORAS

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO**

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):	____ / ____ / 2025
B	MUNICÍPIO/UF:	RIO DE JANEIRO - RJ
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:	SIEMACO-RJ Nº RJ001061/2025
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	12 (DOZE) MESES

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
1	COPEIRA	POSTO	1

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA**

1	TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇOS DE COPEIRA - 44 HORAS SEMANAS
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5134-25
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 1.730,75
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	COPEIRA
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/03/2025 a 28/02/2026

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		1.730,75
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado		0,00
G	Outros		0,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.730,75</b>
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>1.730,75</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	144,22
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	209,42
<b>TOTAL</b>		<b>20,433%</b>	<b>353,64</b>
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>353,64</b>

**BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2**

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2	MÓDULO 1	1.730,75
	SUBMÓDULO 2.1	353,64
	TOTAL	2.084,39

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	416,87

B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,10
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	3,00%	62,53
D	SESI / SESC	1,50%	31,26
E	SENAI / SENAC	1,00%	20,84
F	SEBRAE	0,60%	12,50
G	INCRA	0,20%	4,16
H	FGTS	8,00%	166,75
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,800%</b>	<b>767,01</b>
<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		102,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – Cláusula Décima Segunda CCT/2025		495,00
C	Benefício Social Familiar – Cláusula Vigésima Sétima CCT/2025		21,60
D	Outros		0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>619,56</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		353,64
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		767,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários		619,56
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>			<b>1.740,21</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,57
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	34,61
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	33,57
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	12,35
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	34,61
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		<b>7,104%</b>	<b>122,92</b>
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4</b>		MÓDULO 1	1.730,75
		MÓDULO 2	1.740,21
		MÓDULO 3	122,92
		<b>TOTAL</b>	<b>3.593,88</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS</b>			
<b>4.1</b>	<b>AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	33,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,22%	79,78
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,04%	1,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	0,71
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	5,03
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>3,35%</b>	<b>120,37</b>
<b>SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA</b>			
<b>4.2</b>	<b>INTRAJORNADA</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais	120,37	
4.2	Intrajornada	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>120,37</b>	
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>		<b>120,37</b>	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	109,34	
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros		
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>		<b>109,34</b>	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	1.730,75
		MÓDULO 2	1.740,21
		MÓDULO 3	122,92
		MÓDULO 4	120,37
		MÓDULO 5	109,34
		<b>TOTAL</b>	<b>3.823,59</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,000%	114,70
B	Lucro	6,790%	267,40
<b>FATURAMENTO</b>		<b>CÁLCULO POR DENTRO</b>	
C	<b>Tributos</b>	<b>8,650</b>	<b>4.603,92</b>
C1. Tributos Federais			
C1-A (PIS)		0,650%	29,92
C1. B (COFINS)		3,000%	138,11
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
C3-A (ISS)		5,000%	230,19
<b>SOMA DOS TRIBUTOS</b>		<b>8,650%</b>	<b>398,22</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>780,32</b>	
<b>TOTAL MÓDULO 6</b>		<b>780,32</b>	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.730,75	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.740,21	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	122,92	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	120,37	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	109,34	
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.823,59</b>	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	780,32	
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>			<b>4.603,91</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 1 EMPREGADO</b>			<b>4.603,91</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL = VALOR TOTAL MENSAL POR 01 POSTO x 12 MESES</b>			<b>55.246,86</b>
<b>FATOR K</b>			<b>2,66</b>
* A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. Deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual			

PLANILHA DE MATERIAL SOB DEMANDA - LIMPEZA						
ITEM	MATERIAL	MARCA/SIMILAR	QTD. ANUAL	UNIDADE	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Água Sanitária, 1º qualidade, múltiplos usos, ação alvejante, desinfetante e bactericida, conteúdo com 1 litro.	Ipê	360	Litro	R\$ 5,39	R\$ 1.940,40
2	Álcool etílico, grau de pureza: mínimo de 70 ° INPM (70% P/P), conteúdo com 1 litro.	Prolink/Tupi/Sol/Sande mix	144	Litro	R\$ 8,78	R\$ 1.263,84
3	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70 ° GL), apresentação : Gel, conteúdo com 5 litros.	Edumax/Tex Gel/Sandemix/Prolink	12	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Máscara cirúrgica com elástico, tipo: não tecido, 3 camadas, uso: descartáveis , caixa com 50 unidades	Biotex/Descarpack/Med ix	10	Caixa	R\$ 20,96	R\$ 209,57

5	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis, resistentes e antiderrapantes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água. Tamanhos diversos, unidade: par.	Mblife/Talge	360	Unidade	R\$ 15,34	R\$ 5.521,20
6	Ancinho, tipo vassoura, metálica, com cabo, 22 dentes.	Tramontina	5	Unidade	R\$ 45,74	R\$ 228,70
7	Balde plástico, cor preta, com capacidade para 20 litros.	Bettanin	20	Unidade	R\$ 22,97	R\$ 459,47
8	Cesto de plástico com capacidade de 10 litros (para lixo).	Arqplast	50	Unidade	R\$ 28,82	R\$ 1.440,83
9	Cesto de plástico, com tampa, com alça e com pedal, cor verde, com capacidade para 100 litros (para lixo).	Braslimpia	5	Unidade	R\$ 386,53	R\$ 1.932,65

10	Cone sinalizador listrado nas cores preta e amarela.	Usual	20	Unidade	R\$ 25,36	R\$ 507,27
11	Desentupidor sanitário de borracha flexível, com cabo em madeira, comprimento cabo: 50 cm.	Sanilux	10	Unidade	R\$ 19,88	R\$ 198,77
12	Desinfetante para uso geral, fragrância diversas, conteúdo líquido com 2 litros .	Atol	150	Unidade	R\$ 9,36	R\$ 1.404,50
13	Dispenser para papel toalha interfolha, termoplástica, cor branca, medida LxAxP: 36x26x14cm, compatível com folha 22x21cm, sistema de fixação, através de buchas e parafusos que acompanham o produto.	Premissa	24	Unidade	R\$ 28,75	R\$ 689,92
0	Dispenser para sabonete líquido, termoplástica, cor branca, reservatório líquido de 800ml, medidas: LxAxP: 10,5cm x 25,5cm x 11 cm, sistema de fixação, através de buchas e parafusos que acompanham o produto.	Premissa	24	Unidade	R\$ 34,70	R\$ 832,72

15	Escova plástica para limpeza de vaso sanitário, com cerdas de nylon, com suporte.	Caiçara	24	Unidade	R\$ 27,20	R\$ 652,80
16	Esponja, de fibra com dupla face.(pct 4 un)	Brilhus/Scotch/Brite/Al klin	80	Unidade	R\$ 9,84	R\$ 787,47
17	Esponja limpeza, material: lã de aço carbono, embalagem com 3 unidade.	Lustro	72	Pacote	R\$ 23,11	R\$ 1.664,16
18	Flanela amarela, de 1ª qualidade, medindo 60x30 cm.	Usual	180	Unidade	R\$ 5,53	R\$ 995,40
19	Inseticida aerosol, eficaz contra mosquito da dengue, combate a pragas caseiras: moscas, mosquitos, pernilongos e baratas, conteúdo com 450 ml.	SBP-RAID	120	Unidade	R\$ 18,38	R\$ 2.206,00

20	Kit Limpeza Espremedor Placa Mop, composto pelos seguintes itens: Balde doblô capacidade 30 litros 2; Novo capo Telescópio 1,40 m; Haste Americana refil Loop com cinta 320g; Placa Sinalizadora Piso Molhada.	Braslimpia	12	Unidade	R\$ 605,25	R\$ 7.262,96
21	Solução de limpeza multiuso, conteúdo com 500 ml	Veja/Ipê	80	Unidade	R\$ 4,66	R\$ 373,07
22	Limpador multiuso para vidros, tipo: antiembaçante, antiestático e desengordurante, apresentação: Líquida conteúdo com 500 ml.	Veja/Ipê	100	Unidade	R\$ 23,46	R\$ 2.346,00
23	Ácido Muriático: Ácido Clorídrico, frasco com 1 litro.	União Química / Iguaçu	60	Litro	R\$ 14,30	R\$ 857,80
24	Lustra móveis, fragrâncias diversas, conteúdo com 200ml.	Peroba	150	Unidade	R\$ 12,56	R\$ 1.884,50

25	Aromatizante de ambiente, aerosol, fragrâncias diversas, conteúdo com 360ml.	Glade	150	Unidade	R\$ 18,64	R\$ 2.795,50
26	Pá coletora de lixo, material coletor: plástico, material cabo: madeira, comprimento cabo: 80 cm, comprimento: 20cm, largura: 18 cm, aplicação: limpeza.	Bettanin	12	Unidade	R\$ 13,75	R\$ 164,96
27	Pá de lixo metálica, cabo madeira longo.	Ideal	12	Unidade	R\$ 15,80	R\$ 189,64
28	Pano limpeza, material: algodão, comprimento: 85 cm, largura: 60 cm, características adicionais: tipo: saco	Tok Limp	360	Unidade	R\$ 10,77	R\$ 3.876,00
29	Papel Higiênico branco, hidrossolúvel, não reciclado, 100% celulose virgem, liso, absorvente, resistente à unidade (ROLÃO COM 300M) a ser usado em dispensador de papel higiênico. (dispensador a ser fornecido pela contratada),	Personal	120	Fardo com 8 rolos	R\$ 65,21	R\$ 7.825,60

30	Papel Toalha interfolhado, com 2 (duas) dobras, cor branca, alta absorvência, medindo 22x21cm	Inovata/Jofel	150	Pacote com 1000 folhas conjunto com 5	R\$ 19,03	R\$ 2.854,00
31	Pastilha adesiva sanitária, fragrâncias diversas, caixa com 3 unidades.	Inspira/Limpano	270	Caixa	R\$ 7,18	R\$ 1.937,70
32	Refil Mop úmido, material: fio de algodão de alta qualidade, peso: 300 g, comprimento: 20cm, largura: 22cm, tipo esfregão e lavável, gramatura: 100g/m <sup>2</sup> .	Braslimpia	24	Unidade	R\$ 23,40	R\$ 561,60
33	Rodo com duas borrachas, material: cabo madeira plastificada com rosca, comprimento suporte: 30 cm de largura.	Bettanin	30	Unidade	R\$ 25,33	R\$ 760,00
34	Sabão em barra, com 200gr.	Minuano	100	Unidade	R\$ 5,81	R\$ 580,67

35	Sabão em Pó, embalagem caixa com conteúdo de 500 gramas.	Tixan/Ipê/Ala	15	Unidade	R\$ 12,86	R\$ 192,85
36	Sabão líquido, tipo detergente, conteúdo com 500 ml.	Ypê/Minuano	800	Unidade	R\$ 5,30	R\$ 4.240,00
37	Sabonete Líquido, perolado para as mãos com substâncias umectantes e emolientes, de odor agradável com PH neutro, fragrância diversas, galão com 5 litros.	Gold	200	Unidade	R\$ 55,52	R\$ 11.104,67
38	Saco para lixo, cor preto,, capacidade para 60 litros, pacote com 100 sacos reforçado.	Brasplástico	60	Pacote	R\$ 89,91	R\$ 5.394,60
39	Saco para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, pacote com 100 sacos reforçado.	Usual	40	Pacote	R\$ 58,75	R\$ 2.350,00

40	Tonel de plástico, cor azul, com capacidade de 220 litros (depósito para dispensar o lixo).	Usual	6	Unidade	R\$ 252,46	R\$ 1.514,76
41	Vaselina Líquida, conteúdo com 1 litro.	King	60	Litro	R\$ 50,57	R\$ 3.034,00
42	Vassoura de pêlo, tipo Noviça, com 40 cm de largura e com cabo.	Bettanin	12	Unidade	R\$ 38,13	R\$ 457,52
43	Vassoura Piaçava, tipo Noviça.	Buri/Irajá	12	Unidade	R\$ 21,23	R\$ 254,80
44	Rodo Limpa Vidro, cabo recolhimento 60cm	Bettanin/Zen	12	Unidade	R\$ 36,53	R\$ 438,36

45	Saco para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros, pacote com 100 sacos reforçado.	Usual	24	Unidade	R\$ 99,65	R\$ 2.391,60
46	Lixeira material: plástica, capacidade: 120 L, tipo: container, cor: verde, características adicionais: com tampa, roda e pedal, aplicação: coleta de lixo	Braslimpia	6	Unidade	R\$ 341,15	R\$ 2.046,92
47	Mangueira para jardim de 1ª qualidade, flexível, siliconada e trançada com comprimento de 50 metros.	Braslimpia	3	Unidade	R\$ 207,41	R\$ 622,23
48	Mangueira para jardim de 1ª qualidade, flexível, siliconada e trançada com comprimento de 100 metros.	Braslimpia	3	Unidade	R\$ 290,18	R\$ 870,54
49	Lixeira material: plástica, capacidade: 60 L, tipo: container, cor: branca, características adicionais: com tampa e pedal, aplicação: coleta de lixo	Braslimpia	12	Unidade	R\$ 197,82	R\$ 2.373,84

50	Carrinho armazém retrátil dobrável alumínio 100 Kg, com 2 pneus, carregar processo.	Usual	12	Unidade	R\$ 353,23	R\$ 4.238,80
51	Cera incolor	Bravo	30	Bombona de 5 litros	R\$ 79,61	R\$ 2.388,30
<b>TOTAL COM MATERIAL DE LIMPEZA</b>						<b>R\$ 101.119,44</b>

PLANILHA DE MATERIAL SOB DEMANDA - COPA						
ITEM	MATERIAL	MARCA/SIMILAR	QTD. ANUAL	UNIDADE	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, com garrafão, tipo: sem gás, garrafão de 20 litros.	Indaiá / Monaira / Santa Joana	1200	Unidade	R\$ 9,86	R\$ 11.832,00
2	Café, apresentação: torrado moído, intensidade: intensa ou extra forte., Pacote 250 g.	Maratá	1000	Pacote	R\$ 16,99	R\$ 16.993,33
3	Açúcar, tipo: cristal. Embalagem 1 kg.	Cristal	500	Unidade	R\$ 6,12	R\$ 3.061,67
4	Copo descartável, material: poliestireno, capacidade:180 ml, pacote 100 unidades.	Maratá	300	Pacote	R\$ 20,32	R\$ 6.096,00
5	Xícara, material: porcelana, tipo: café, cor: branca, capacidade: 50 ml, características adicionais: com pires. Unidade.	Schmidt	36	Unidade	R\$ 16,86	R\$ 606,96

6	Copo de vidro, transparente. Capacidade:300 ml	Oxford	36	Unidade	R\$ 12,41	R\$ 446,88
7	Garrafa térmica, material: plástico resistente, capacidade:1 litro.	Invicta/ Termolar	12	Unidade	R\$ 48,80	R\$ 585,60
8	Bandeja service retangular em aço inox 40 x 27 cm, com alça.	Tramontina	18	Unidade	R\$ 83,73	R\$ 1.507,14
9	Bandeja, comprimento: 31 cm, altura:2,40 cm.	Coza	12	Unidade	R\$ 54,78	R\$ 657,40

10	Guardanapo de papel, material celulose, largura: 14 cm x 14 cm comprimento, cor branca. Pacote 50 unidades.	Cobrecom/Zatflex	80	Pacote	R\$ 3,89	R\$ 311,47
11	Colher descartável/ palheta para mexer café, material: plástico, , tamanho: 11 cm pacote 1000 unidades.	Strawpas	2	Pacote	R\$ 29,48	R\$ 58,96
12	Jarra de vidro cristal. Capacidade: 1,3 litros.	Wmf/oxford	12	Unidade	R\$ 49,60	R\$ 595,24
13	Coador café, com cabo de madeira, material: tecido, capacidade: 2 litros.	-	12	Unidade	R\$ 4,28	R\$ 51,40
14	Fósforo, tipo: longo. Caixa 10 unidades.	Fiat Lux	100	Caixa	R\$ 4,57	R\$ 457,00

15	Pano prato, material: algodão alvejado, comprimento:71 cm x Largura 48 cm, cor branca.	-	20	Unidade	R\$ 10,26	R\$ 205,27
16	Pano limpeza, pacote 5 unidades	Perfex	50	Pacote	R\$ 9,45	R\$ 472,33
17	Desentupidor pia, material: borracha flexivel, comprimento cabo:20 cm, tipo: sanfonado.	Bettanin	10	Unidade	R\$ 10,94	R\$ 109,40
18	Porta sabão, detergente e esponja, aplicação: pia de cozinha	Bettanin	6	Unidade	R\$ 31,02	R\$ 186,12

19	Touca hospitalar, material : Caixa com 100 unidades.	Medix/Vabene	12	Caixa	R\$ 28,41	R\$ 340,92
20	Leiteira, material: alumínio, capacidade: 2,70 litros.	-	2	Unidade	R\$ 51,67	R\$ 103,33
21	Leiteira, material: alumínio, capacidade: 5 litros, material cabo: polipropileno.	-	2	Unidade	R\$ 99,19	R\$ 198,37
22	Escova para limpeza de garrafa térmica. Material cabo: plástico. Material escova: silicone. Comprimento: 30,5 cm - diâmetro: 3,5 cm.	Mimo style	6	Unidade	R\$ 15,69	R\$ 94,14

23	Panela, material: alumínio, capacidade: 30 litros.	-	2	Unidade	R\$ 272,30	R\$ 544,59
24	Leite em pó integral, lata de 400g	Itambé	40	Unidade	R\$ 22,77	R\$ 910,67
25	Adoçante dietético, frasco de 100ml.	Zero Cal	36	Unidade	R\$ 14,83	R\$ 533,88
26	Chás digestivos, em sachê, sabores variados (erva-doce, boldo, cidreira , canela, etc.), caixa com 15g (sachê)	Maratá	100	Caixa	R\$ 9,17	R\$ 916,67
27	Colher Pau Material: Madeira , Tamanho: Grande , Comprimento: 60 Cm	-	12	Unidade	R\$ 32,47	R\$ 389,64
28	COPO DE CAFÉ	-	6	caixa com 5.000 unidade	R\$ 161,24	R\$ 967,44

RELAÇÃO ANUAL DE UNIFORMES POR POSTO - COPEIRA					
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ANUAL)	* PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Saia/Calça Social, tipo esporte fino, em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade, com zíper, cor a combinar, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	4	R\$ 152,42	R\$ 609,68
2	Blusa Social / Camisa Social de manga comprida ou Curta, em tecido, 35% algodão e 65% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	4	R\$ 74,98	R\$ 299,92
3	Sapato feminino, cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca; masculino, couro legitimo 100%, macio, fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo amazonas, cor preta. Conforme especificações do Termo de Referência	Par	2	R\$ 179,94	R\$ 359,88
4	Meia, em algodão 100%, cor a combinar, conforme especificações do Termo de Referência	Par	4	R\$ 10,65	R\$ 42,60
VALOR TOTAL					R\$ 1.312,08
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES					R\$ 109,34

\*VALOR OBTIDO NO PAINEL DE PREÇOS - Documento Consolidado Pesquisa Uniforme e Material (25257616).

RELAÇÃO ANUAL DE UNIFORMES POR POSTO - SERVENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ANUAL)	* PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine/brim, cor a combinar, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	4	R\$ 104,90	R\$ 419,60
2	Camisa manga comprida ou Curta, malha fria, com gola esporte e emblema da empresa, cor a combinar, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
3	Tênis de EVA com solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana, cor preta, conforme especificações do Termo de Referência	Par	2	R\$ 97,00	R\$ 194,00
4	Meia em algodão 100%, cor a combinar, conforme especificações do Termo de Referência	Par	4	R\$ 10,65	R\$ 42,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 836,20</b>
<b>VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES</b>					<b>R\$ 69,68</b>

\*VALOR OBTIDO NO PAINEL DE PREÇOS - Documento Consolidado Pesquisa Uniforme e Material (25257616).